

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 89/17 DATA: 29/09/17

SÚMULA: Cria o "Programa Meu Primeiro Emprego" no município de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO

PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

SANÇÃO Sanciono nesta data a Lei nº89/17. C. Procópio, 29 de setembro de 2017.

Prefeito

Art. 1º - Fica instituído, através do Poder Executivo, o

programa de apoio à geração de emprego para jovens no município de Cornélio Procópio.

Parágrafo único. Considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 e 29 anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013 que institui o Estatuto da Juventude.

Art. 2º- O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

 I – ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;

 II – ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;

 III – gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;

 IV – garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000 www.cornelioprocopio.pr.gov.br procuradoriamcp@gmail.com

A.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

 V – incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar, prioritariamente, os estágios renumerados de jovens participantes deste programa, dentro do serviço público municipal, dando condições de aprendizado.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos do governo e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

§1° - Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, renováveis por igual período.

§2º - As empresas parceiras se comprometerão a oferecer um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 15 e 29 anos, residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

Art. 5° - O Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios fiscais às empresas que mantiverem em seu quadro de funcionário no mínimo 20% (vinte por cento) para trabalhadores Jovens.

Parágrafo Único – As empresas que forem, de qualquer forma, beneficiadas, com isenção de impostos ou doação de terrenos, pela Administração Municipal, deverão reservar no mínimo 20% (vinte por cento) de seu quadro de funcionários para trabalhadores Jovens.

Art. 6° - O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo ao número cada vez maior de adesões.

PROMULGAÇÃO Promulgo nesta data a Lei nº 89/17. C. Procopio, 29 de setembro de 2017.

Prefeito

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000 www.cornelioprocopio.pr.gov.br procuradoriamcp@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

Amin José Hannouche Prefeito

Claudio Frombini Bernardo Procurador Geral do Município